



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 998

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	17
Dispensas - Aviso de Abertura	17



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº 3.640 DE 09 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R\$ 41.098,72 (quarenta e um mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL****02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 41.098,72

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 41.098,72 (quarenta e um mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2008 – Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 41.098,72

Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da lei Orçamentária.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de junho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal





LEI Nº 3.641 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2026 e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, crédito adicional Especial no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2026/2029, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

02 PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2017 – Atenção Básica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica.....R\$ 450.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R\$ 450.000,00

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de junho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



LEI Nº 3.642 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o protocolo de Escuta Especializada no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DIREITOS

Art. 1º Fica assegurada a aplicação, no Município de Laranjal Paulista, das disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e define a escuta especializada e o depoimento especial.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 13.431/2017, define-se como:

I – Escuta Especializada: o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

II – Depoimento Especial: o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal colaborará, sempre que possível, com as autoridades policiais, judiciárias e o Ministério Público, para garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º O Depoimento Especial reger-se-á pelos protocolos definidos na Lei Federal nº 13.431/2017 e no Decreto Federal nº 9.603/2018, cabendo a sua condução às autoridades estaduais competentes, podendo o Município colaborar na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjal Paulista, a Comissão Municipal de Combate à Violência contra Criança e Adolescente, com o objetivo de articular, integrar e supervisionar os fluxos operacionais de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§1º A Comissão de que trata este artigo tem natureza técnica e executiva, sem caráter deliberativo ou normativo, não se confundindo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão deliberativo previsto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º A indicação dos membros da Comissão cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de ato normativo próprio, sendo a participação do servidor público considerada serviço público relevante, não remunerado e sem ônus para o erário.

§3º A comissão eventualmente já instituída no âmbito do Poder Executivo com finalidade correlata fica aproveitada para os fins desta Lei, no que couber, sem solução de continuidade dos trabalhos já realizados.

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate à Violência contra Criança e Adolescente será composta por representantes:

- I** – dos órgãos públicos municipais;
- II** – de entidades do segundo e terceiro setor que atuem na área da infância e juventude;
- III** – da sociedade civil, de forma facultativa.

Art. 6º Compete à Comissão:

- I** – fomentar mecanismos de integração dos fluxos operacionais de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- II** – propor ao Poder Executivo critérios operacionais para a realização da escuta especializada, sem exercício de competência normativa autônoma;
- III** – contribuir para a articulação intersetorial entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos-SGD para elaboração e implementação dos fluxos de atendimento;
- IV** – facilitar meios eficientes de comunicação e articulação entre os membros da Comissão e os órgãos envolvidos.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DOS TÉCNICOS E DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 7º Os profissionais responsáveis pela escuta especializada serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria do Poder Executivo, em quantitativos suficientes à demanda existente.



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



Art. 8º A escuta especializada será realizada apenas por profissionais devidamente capacitados e nomeados, sendo vedada a reprodução desnecessária do relato da criança ou do adolescente.

Art. 9º Os profissionais e os membros da Comissão deverão respeitar o princípio do sigilo profissional, compartilhando as informações apenas com os setores essenciais do SGD, com finalidade específica de proteção.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 10 Todos os órgãos, serviços, programas e equipamentos do Município que compõem o Sistema de Garantia de Direitos deverão atuar de forma integrada e coordenada, garantindo proteção, acolhimento e atendimento adequados às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 11 O Município garantirá capacitação contínua:

- I** – aos profissionais responsáveis pela escuta especializada;
- II** – aos profissionais da rede de proteção sobre metodologias não revitimizantes;
- III** – à formação de multiplicadores do fluxo de atendimento, por meio das referências técnicas de cada área.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o Manual Municipal do Procedimento de Escuta Especializada, que norteará os fluxos e a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único. O Manual deverá ser objeto de revisão e avaliação permanentes, promovendo-se os ajustes e complementações necessários ao melhor atendimento à vítima ou testemunha de violência, nos termos da legislação vigente e da realidade local, sem necessidade de alteração desta Lei.

Art. 13 As disposições desta Lei não esgotam a necessidade de medidas tendentes ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à prevenção e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 14 O Manual referido no art. 12 desta Lei deverá ser amplamente divulgado na comunidade e na rede de proteção, visando à sua efetividade.



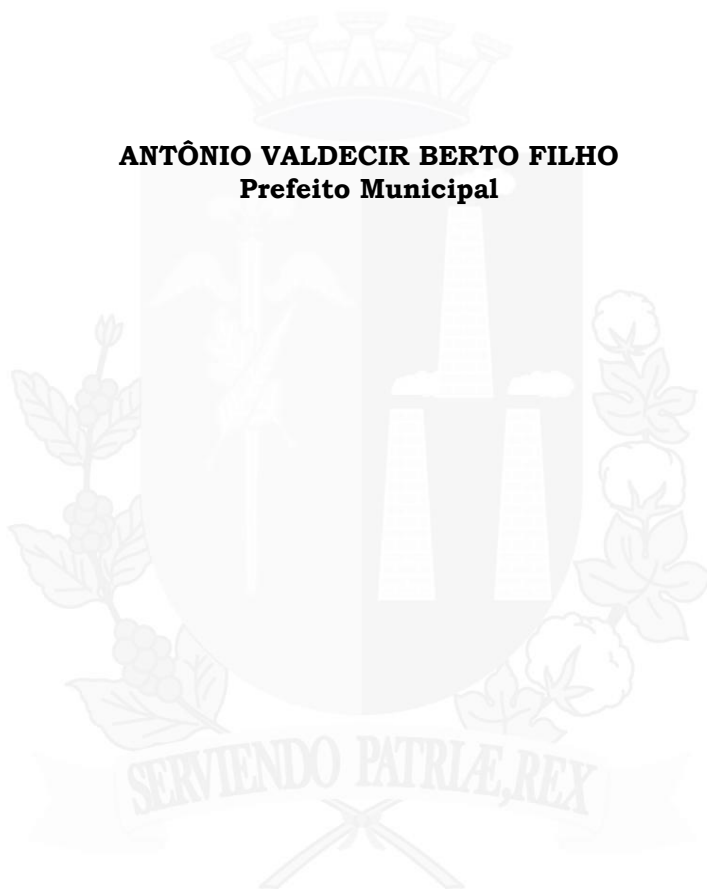


Art. 15 As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 09 de junho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Decretos

**DECRETO Nº 5.022, DE 08 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta o uso e aquisição de assinaturas e licenças de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista, estabelece diretrizes de governança e ética no uso de tecnologias autônomas, integra o procedimento ao regime de pronto pagamento e adiantamento disposto no Decreto Municipal nº 4.613/2024, e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, encartado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o qual impõe à Administração Pública a busca contínua pela modernização de seus processos de trabalho, pela otimização dos recursos públicos e pela entrega de serviços de maior qualidade e celeridade aos cidadãos;

CONSIDERANDO o notável e irrefreável desenvolvimento das tecnologias de Inteligência Artificial (IA), especialmente aquelas baseadas em grandes modelos de linguagem (*Large Language Models - LLM*) e algoritmos generativos, que se demonstram capazes de processar grandes volumes de dados, auxiliar na redação de documentos complexos, realizar análises estruturadas e interagir com usuários para oferecer soluções automatizadas, impactando diretamente a produtividade no setor público;

CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e a subsequente edição do Decreto Municipal nº 4.613, de 02 de maio de 2024, que instituiu e regulamentou o contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 2º do referido Decreto Municipal nº 4.613/2024 previu expressamente a possibilidade de enquadramento como despesas de pronto pagamento a aquisição de insumos de informática e outros que surgirem em decorrência da constante evolução tecnológica, limitados para uso e consumo próximo e imediato, adequando-se perfeitamente à natureza fluida e de rápida obsolescência das assinaturas mensais ou anuais de *softwares* de Inteligência Artificial;



CONSIDERANDO a inviabilidade técnica e econômica momentânea de a Administração Pública Municipal promover a contratação centralizada e global de licenças corporativas (“Enterprise”) de ferramentas de Inteligência Artificial para todos os seus servidores, tendo em vista o alto custo dessas modalidades contratuais, a variação cambial das plataformas estrangeiras, a constante mudança das ferramentas líderes de mercado e a atual restrição orçamentária que desaconselha o acréscimo de despesas de natureza continuada de grande monta;

CONSIDERANDO que o regime de adiantamento e reembolso desponta como a solução administrativa mais econômica, ágil e proporcional, permitindo que servidores e unidades administrativas que efetivamente necessitem de tais ferramentas avançadas para o exercício de suas funções possam adquiri-las de forma individualizada, mediante rigoroso controle de prestação de contas e observância dos limites financeiros estabelecidos na legislação local;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de estabelecer balizas éticas, de transparência e de governança para o uso de sistemas de Inteligência Artificial na Administração Pública Municipal, garantindo o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), a prevenção de vieses discriminatórios e a irrenunciável responsabilidade humana sobre os atos administrativos gerados com o auxílio tecnológico;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os critérios, as diretrizes de governança e os procedimentos administrativos para uso, aquisição, ressarcimento e reembolso de despesas decorrentes da aquisição de licenças e assinaturas de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) para utilização estritamente no ambiente de trabalho e no interesse da Administração, por servidores públicos do Poder Executivo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º O procedimento de reembolso disciplinado por este normativo integra as hipóteses de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, fundamentando-se no artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 4.613/2024, especialmente em seus artigos 2º, incisos IX e XIII.

Art. 3º Para os estritos fins de aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:





I - Ferramentas de Inteligência Artificial (IA): programas de computador, plataformas online, sistemas ou aplicativos que utilizam algoritmos avançados, aprendizado de máquina (*machine learning*) e modelos de linguagem estruturados para realizar tarefas cognitivas, gerar textos, analisar dados, compilar informações ou automatizar rotinas que usualmente exigiriam inteligência e esforço humanos diretos;

II - Licença ou Assinatura: a permissão de uso da ferramenta de Inteligência Artificial, geralmente comercializada sob a modalidade de software como serviço (Software as a Service - SaaS), mediante pagamento de mensalidade ou anuidade pelo usuário titular da conta;

III - Reembolso ou Ressarcimento: a restituição financeira realizada pela Administração Pública Municipal ao servidor solicitante, equivalente ao valor exato comprovadamente despendido por este na aquisição da licença da ferramenta de IA, respeitados os limites máximos fixados neste Decreto e mediante prévia autorização e posterior prestação de contas;

IV - Usuário Autorizado: o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, lotado na Administração Direta ou Indireta do Município, que obteve deferimento prévio da autoridade competente para utilizar a ferramenta de IA com custeio subsidiado pelo erário municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, ÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial subsidiadas pelo Município de Laranjal Paulista sujeita-se a rigorosos padrões de governança tecnológica, devendo os servidores observar, de forma irrestrita, os princípios da transparência, da impessoalidade, da responsabilidade e da mitigação de riscos.

Art. 5º É expressamente vedado ao servidor público municipal, no uso das ferramentas de Inteligência Artificial de que trata este Decreto:

I - inserir, compartilhar, transmitir ou submeter aos algoritmos das plataformas comerciais qualquer dado pessoal sensível, dado pessoal de acesso restrito ou informações de munícipes protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), sem a prévia e efetiva anonimização estrutural dos dados;

II - inserir informações classificadas como sigilosas, documentos preparatórios não tornados públicos, senhas de acesso a sistemas governamentais, chaves de segurança ou códigos-fonte de propriedade do Município;



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@aranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



III - delegar integralmente à Inteligência Artificial a tomada de decisão administrativa que afete direitos ou obrigações de cidadãos, servidores ou empresas, devendo a ferramenta atuar exclusivamente como mecanismo auxiliar, preparatório e consultivo;

IV - utilizar as plataformas para finalidades alheias ao serviço público, para benefício pessoal, para atividades político-partidárias ou para a geração de conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilícito.

Art. 6º O servidor público que assinar e operar a ferramenta de Inteligência Artificial atua como supervisor humano obrigatório, assumindo integral e exclusiva responsabilidade funcional, civil e penal por todo e qualquer conteúdo gerado pela ferramenta que vier a ser incorporado em documentos oficiais, pareceres, despachos, petições, minutas, planilhas ou decisões administrativas.

Parágrafo único. É dever inescusável do servidor realizar a conferência, a revisão crítica e a validação fática e jurídica de todas as informações, citações normativas, cálculos e textos produzidos pela Inteligência Artificial antes de sua utilização em expedientes oficiais do Município, afastando-se qualquer alegação de erro derivado de inconsistências do algoritmo (alucinações algorítmicas).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS, LIMITES FINANCEIROS E AUTORIZAÇÕES PARA O REEMBOLSO

Art. 7º O reembolso das despesas com assinaturas de IA será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira de cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Art. 8º A quantidade de licenças passíveis de reembolso ficará restrita aos seguintes limites quantitativos, com o escopo de racionalizar os gastos públicos:

I - até 02 (duas) licenças por Secretaria Municipal;

II - até 05 (cinco) licenças para a Procuradoria-Geral do Município;

III - até 02 (duas) licenças para o Departamento de Contabilidade;

IV - até 02 (duas) licenças para o Departamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado em justificativa técnica apresentada pelo Secretário da pasta interessada, poderá ampliar os limites estabelecidos nos incisos deste artigo, desde que demonstrada a efetiva necessidade operacional e a existência de dotação orçamentária.

Art. 9º O montante a ser reembolsado mensalmente a cada servidor autorizado fica estritamente limitado ao valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).





§1º Caso a ferramenta de Inteligência Artificial seja comercializada em moeda estrangeira (Dólar, Euro, etc.), o reembolso será efetuado em moeda nacional (Real), utilizando-se como base de cálculo o valor exato debitado na fatura do cartão de crédito ou meio de pagamento do servidor, incluindo o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e demais tarifas bancárias incidentes sobre a transação internacional, respeitado, em qualquer hipótese, o teto global fixado no caput deste artigo.

§2º Se o valor total da assinatura, convertida para a moeda nacional e somada aos tributos, ultrapassar o teto estipulado no *caput*, caberá ao servidor arcar com o excedente a título de contrapartida pessoal.

§3º O servidor poderá optar pela contratação de licença anual, desde que o valor total rateado pelos meses do ano não ultrapasse o limite mensal previsto neste artigo, sendo o reembolso processado mensalmente ou de forma integral, condicionado à sistemática de prestação de contas adotada.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 O servidor interessado em utilizar a ferramenta de Inteligência Artificial com subsídio municipal deverá instruir processo administrativo eletrônico prévio, contendo os seguintes documentos:

- I** - requerimento padrão assinado pelo servidor;
- II** - justificativa técnica detalhada, explicitando quais rotinas de trabalho serão otimizadas com o uso da IA e qual ferramenta específica pretende contratar;
- III** - anuência expressa da chefia imediata e do Secretário da pasta correspondente, atestando a conveniência e a oportunidade do uso da ferramenta para as atividades do setor;

Art. 11 Uma vez autorizado o pedido formulado nos termos do artigo 10, o servidor realizará a contratação em seu próprio nome, devendo, para obter o ressarcimento, observar rigorosamente o rito de prestação de contas instituído pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.613/2024.

Art. 12 Mensalmente, para processamento do reembolso, o servidor autorizado deverá juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos comprobatórios:

- I** - nota fiscal, recibo (invoice) ou fatura emitida pela empresa fornecedora da ferramenta de Inteligência Artificial, constando o detalhamento do serviço prestado, a data de emissão e o valor cobrado;



II - comprovante da efetiva quitação da despesa, consubstanciado na fatura do cartão de crédito do servidor acompanhada do comprovante de pagamento, ou comprovante de transferência bancária internacional;

III - declaração simples firmada pelo servidor, atestando que a ferramenta esteve disponível e foi efetivamente utilizada para fins profissionais no mês de referência.

§1º Documentos fiscais ou recibos em língua estrangeira (*invoices*) serão aceitos para fins de prestação de contas, prescindindo de tradução juramentada, desde que seja possível à unidade de controle interno a identificação clara do prestador do serviço (empresa desenvolvedora da IA), do período de referência e do valor cobrado, conforme os usos e costumes do comércio eletrônico internacional.

§2º A prestação de contas dos valores deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento da mensalidade da ferramenta, sob pena de perda do direito ao reembolso daquela competência específica.

§3º O prazo limite para a apresentação de pedidos de reembolso referentes a despesas executadas no decurso do exercício financeiro encerrar-se-á, impreterivelmente, no dia 15 de dezembro de cada ano, a fim de garantir o encerramento contábil, não se admitindo a inscrição de restos a pagar para despesas não comprovadas tempestivamente pelo servidor.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E SANÇÕES

Art. 13 O Departamento de Contabilidade e a unidade de Controle Interno do Município realizarão o exame formal de conformidade dos processos de reembolso disciplinados por este Decreto, verificando a autenticidade dos comprovantes e a observância dos limites financeiros estabelecidos.

Art. 14 A Administração Municipal, a qualquer tempo, por meio de seus órgãos de controle e de tecnologia da informação, poderá auditar o uso das ferramentas de Inteligência Artificial custeadas com recursos públicos, exigindo do servidor a demonstração prática da utilização do software nas rotinas de trabalho.

Art. 15 A inobservância das diretrizes de segurança da informação, ética e proteção de dados estipuladas no Capítulo II deste Decreto, bem como o uso das plataformas para fins particulares de forma desproporcional ou em prejuízo do serviço público, acarretará:

I - a suspensão imediata e irrevogável do direito ao reembolso;



II - a obrigação de restituição integral e atualizada ao erário municipal dos valores indevidamente percebidos;

III - a apuração de responsabilidade disciplinar mediante a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 O ressarcimento dos valores despendidos para a aquisição das licenças de Inteligência Artificial ocorrerá exclusivamente a partir da vigência deste Decreto, sendo terminantemente proibido o reembolso de caráter retroativo por assinaturas adquiridas ou pagas pelos servidores em meses anteriores à publicação desta norma.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o Departamento de Tecnologia da Informação, poderá expedir instruções normativas complementares ou manuais de boas práticas para detalhar os fluxos de solicitação, para listar ferramentas de Inteligência Artificial previamente recomendadas ou homologadas e para orientar os servidores quanto às técnicas seguras de interação com os algoritmos (engenharia de prompts).

Art. 18 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal, suplementadas se necessário, observadas as regras de responsabilidade fiscal.

Art. 19 Os casos omissos, excepcionais ou as dúvidas supervenientes na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município em conjunto com o Departamento de Contabilidade, submetidos à deliberação final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de junho de 2026.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeitalaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000

Licitações e Contratos**Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa nº 132/2026**

Processo Administrativo nº 160/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção dos veículos Fiat Strada 2022 placas FXH5A62-FJM3H32-GEC1B03.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 133/2026

Processo Administrativo nº 161/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção dos veículos de médio porte a diesel da frota municipal.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 134/2026

Processo Administrativo nº 162/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículos Fiat Strada 2013 placas SWK0A87-SUC3G07.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 135/2026

Processo Administrativo nº 163/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículos Fiat Mobi Easy 2016 placa GIA3979.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 136/2026

Processo Administrativo nº 164/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo VW Voyage 2018 placa GEO6344.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração

Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 137/2026

Processo Administrativo nº 165/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo RENAULT LOGAN EXP 1.6 ANO 2018 - PLACA FCS 1722.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 138/2026

Processo Administrativo nº 166/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo RENAULT LOGAN EXP 1.6 ANO 2018 - PLACA FCS 1722.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 139/2026

Processo Administrativo nº 167/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo FIAT TORO ENDURANCE ATD4 ANO 2020 - PLACA GDE5E85.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 140/2026

Processo Administrativo nº 168/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo VW SAVEIRO 1.6 ENGESIG A ANO 2013 - PLACA EGI 1727.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O

NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 140/2026

Processo Administrativo nº 168/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6 16V ANO 2018 - PLACA FPW 3635.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 142/2026

Processo Administrativo nº 170/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo PEUGEOT PARTNER FURGÃO 1.6 16V ANO 2018 - PLACA FPW 3635.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 143/2026

Processo Administrativo nº 171/2026

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a manutenção em veículo RENAULT KWID ZEN 10MT ANO 2020 - PLACA GEA 4E56.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail proposta@laranjalpaulista.sp.gov.br até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 12/06/2026.

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 17/06/2026 às 09hrs.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolg@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA